



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 918, de 30 de junho de 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 732, DE
17 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI A BOLSA
AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA
MODALIDADE EJA.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 732, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA da rede municipal de ensino;

II – Apresentar frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) no mês de referência, admitidas apenas faltas justificadas mediante documentação hábil aceita pela direção escolar;

III – Apresentar média global igual ou superior a 7,0 (sete) no período letivo em curso, apurada com base nos relatórios avaliativos emitidos pela instituição escolar." (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 3º o seguinte § 2º:

"Art. 3º. [...]

§ 2º. A concessão da bolsa fica condicionada à disponibilidade orçamentária anual fixada na Lei Orçamentária do Município, cabendo à Secretária Municipal de Educação publicar, até o último dia útil de novembro de cada ano, o número de vagas disponíveis para o exercício seguinte."

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 732/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será fixado e atualizado periodicamente por Decreto do Poder Executivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 732/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 9º. [...]"

V – Registrar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer mês de referência, ressalvadas as faltas devidamente justificadas na forma do § 2º do art. 3º desta Lei."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 30 de junho de 2026.



**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**